



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2025

Proposição de autoria dos Vereadores Amanda Vettorazzo e Adrilles Jorge, altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, para acrescentar os incisos IX e X em seu artigo 160, com a seguinte redação:

"Art.160

IX - garantir a liberdade econômica no Município, realizando programas de apoio ao empreendedorismo local, respeitando e defendendo a livre iniciativa e a livre concorrência, se abstendo da criação de reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional em prejuízo dos demais concorrentes;

X - promover igualdade de condições, atuando contra o exercício irregular da livre iniciativa, para garantir a atuação no mercado com responsabilidade e boa-fé, não favorecendo a concorrência desleal e o abuso do poder econômico." (NR)

De acordo com a Justificativa, foi argumentado que defender a liberdade econômica é algo fundamental para o desenvolvimento não apenas do nosso Município, mas também do país, sobretudo numa cidade pujante como São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos empreendedores e dos consumidores, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em